

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001778/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012149/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005929/2012-82
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR, CNPJ n. 75.103.192/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEL DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

Ficam assegurados os seguintes salários normativos, a partir de 01.03.2012:

- a) Para contínuos e serventes o valor estabelecido será R\$ 792,00
- b) Para pessoal administrativo o valor estabelecido será de R\$ 1.117,19
- c) Para agentes de fiscalização o valor estabelecido será de R\$ 1.519,64

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.03.2012 em 6,5% (seis virgula cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.03.2011.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários continuarão a serem pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária, contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado, observando-se a limitação do artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O CRMV-PR descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretroatável, os valores, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CRMV-PR assinará o Termo de adesão aos convênios de empréstimos consignados específicos formalizados com cada uma das entidades financeiras, de modo a disponibilizar de imediato o crédito aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO A não ser quando disposto em contrário no contrato, o empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

Será concedido abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os funcionários a partir de 01.03.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o adicional referente à gratificação de função, excluídas outras vantagens de caráter pessoal, apenas enquanto a substituição perdurar, desde que o período seja superior a 19 dias corridos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRMV-PR pagará até o dia 30 de junho de 2012 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Pagamento de 3,5% (três e meio por cento), sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de avaliação de desempenho, a todos os funcionários que tiverem um ano ou mais de contrato de trabalho, em virtude da não aplicação da referida avaliação em 2012.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho no período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvada situações mais vantajosas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, ajuda de custo

alimentação, pagos em forma de pecúnia no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, não incorporando ao salário, nem incidindo descontos de impostos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Serão concedidos a todos os integrantes da categoria profissional, vales transportes em número mínimo de 44 (quarenta e quatro) por mês ou conforme necessidade comprovada por declaração do funcionário, que serão colocados à disposição dos funcionários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para utilização no mês subsequente, não incorporando ao salário, nem incidindo descontos de impostos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-PR manterá convênio de assistência médica para os seus empregados, com pagamento parcial a todos os funcionários, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) ao titular e de 50% (cinquenta por cento) aos cônjuges e filhos até vinte e cinco anos de idade incompletos, cujos descontos dos 5% (cinco por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais (cônjuge e filhos), dar-se-á em folha de pagamento, mediante as respectivas autorizações dos beneficiários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRMV-PR pagará auxílio-funeral ao dependente ou responsável legal no valor equivalente a 01 (uma) remuneração mensal do empregado, desde que o falecimento tenha ocorrido por força de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CRMV-PR restituirá efetivas despesas de creche a todos os funcionários com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta Reais), mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou outro documento contábil emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória e será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso o trabalhador não

entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias para os empregados que contem com até 1 ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias, perfazendo um total de até 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O empregado em vias de se aposentar: nos 12 (doze) meses imediatamente anterior a implementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, desde que o contrato de trabalho vigore a pelo menos 5 (cinco) anos e que o fato seja comunicado ao empregador até no momento da homologação da rescisão contratual, devendo ser comunicado ainda pelo empregado, o tempo que falta para a aposentadoria;
- b) O pai: por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- c) A gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto não criminoso, devidamente

comprovado por atestado médico a ser entregue mediante recibo até a data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO SEXAGENÁRIO

Salvo quando já aposentado o empregado, ficam vedadas as demissões de empregados com 60 (sessenta) anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao Sindicato da classe.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a) ;

II - 8 (oito) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, garantido o mínimo de 04 (quatro) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - 2 (dois) dias por ano para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14

(quatorze) anos, mediante comprovação;

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeitos desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que , haja aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CRMV-PR colocará a disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, respeitando-se individualmente o limite de 02 (dois) períodos por mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRMV-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os valores descontados dos empregados associados, serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO O não repasse dos valores descontados a título de

mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês de maio/2012, 1% (um por cento) no mês de junho/2012 e mais 1% (um por cento) no mês de julho/2012, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto referida taxa, a qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo oposição por parte do empregado e tendo o mesmo cumprido o disposto no parágrafo anterior, fica o CRMV-PR desobrigado de descontar a reversão salarial, no valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário percebido pelo empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de março de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

ANTONIO MARSENCO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ELIEL DE FREITAS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .